Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

MENSAGEM N.º 001/20, de 26 de janeiro de 2020.

DO: *Prefeito Municipal de Coreaú/CE*

AO: *Presidente da Câmara Municipal de Coreaú/CE*

ASSUNTO: *Projeto de Lei nº 001/20*

Câmara Municipal de Coreaú
RECEBIDO 13/02/2020
SECRETÁRIO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ-CE, Carlos Roner Felix Albuquerque, vem, perante Vossa Excelência e os demais membros desta augusta Casa Legislativa, apresentar o projeto de lei nº 001/19, oriundo do executivo, "Dispõe sobre a atualização do Salário Mínimo dos servidores municipais de Coreaú para o ano de 2020".

A presente propositura tem como objetivo adequar o salário mínimo vigente em âmbito nacional àquele pago aos servidores municipais, seja ele Efetivo, comissionado ou contratado em caráter temporário.

A atualização salarial retroagirá ao primeiro dia do corrente ano, razão pela qual, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado PROJETO DE LEI Nº 001/2020, seja apreciado em **regime de Urgência Urgentíssima.**

Na certeza de que os ilustres membros desta Augusta Casa legiferante, haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, encaminhamos a matéria para que se proceda a sua apresentação, apreciação e aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterarmos os nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS RONER FELIX ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ

PROJETO DE LEI Nº 001/20, DE 26 DE JANEIRO DE 2020.

Câmara Municipal de Coreaú
RECEBIDO 23/01/2020
SECRETÁRIO GERAL

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COREAÚ PARA O ANO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ APROVA.

Art. 1º. O Salário mínimo dos Servidores Públicos do Município de Coreaú passa a ser de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) a partir de 1° de janeiro de 2020.

Parágrafo Único: A atualização salarial de que trata o *caput* deste artigo será devida também àqueles contratados em caráter temporário, em virtude do excepcional interesse público, bem como aos servidores comissionados.

Art. 2º. As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas ao pagamento de pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros de imediato.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 26 de janeiro de 2020.

CARLOS RONER FELIX ALBUQUERQUE
PREFEITO DE COREAÚ